



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DAS PARTES À INSTITUTO TECNICO DESPORTIVO ATITUDE E A EMPRESA CAF – TRANSPORTE E TURISMO

De pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.557.412/0001-46, com sede na Av. Presidente Vargas 590, Sala 1302 – Centro – Rio de Janeiro – RJ, doravante denominado **CONTRATANTE** e neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seu representante legal do ITDA Presidente FLAVIO PEREIRA SERRA, portador do CPF sob o nº. 787.051.187-00, residente e domiciliado na Rua Aquidabã, 1126 - BL 2 Apt 607 - Meier - Rio de Janeiro/RJ CEP: 20720-293 e a empresa CAF – Transporte e Turismo, denominada pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.896.445/0001-40, com sede em Mesquita – RJ, Rua Policarpo, 387, doravante denominado **CONTRATADA** e neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seu representante legal Carlos Alberto Farias, portador do Documento de Identidade RG nº. 10112048-3, inscrito no CPF sob o nº. 041.287.877-10, residente e domiciliado em: Rua Maria Leopoldina, 287, Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26.010-370.

Decidem as partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que reger-se-á mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

12.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços profissionais especializados no Termo de Fomento Nº 936338/2022, nos serviços relativos à execução de Transporte sendo contratado: 3 ônibus, 2 vans e 2 carros, (Realização das Finais do Campeonato Brasileiro de Seleções Estaduais Sub-18 Masculino e Feminino, no Rio de Janeiro/RJ) por parte da CONTRATADA de acordo com os termos e condições detalhados neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo.

2.2 A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



3.1 A CONTRATADA deverá prestar os serviços solicitados pela CONTRATANTE conforme descritivo, especificações e prazos previstos no Cronograma de Execução e no Plano de Trabalho.

3.2 A CONTRATADA se obriga a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, estratégias, materiais, informações e documentos da CONTRATANTE, mesmo após a conclusão dos serviços ou do término da relação contratual.

3.3 Os contratos, informações, dados, materiais e documentos inerentes à CONTRATANTE ou a seus clientes deverão ser utilizados, pela CONTRATADA, por seus funcionários ou contratados, estritamente para cumprimento dos serviços solicitados pela CONTRATANTE, sendo VEDADO a comercialização ou utilização para outros fins.

3.4 Será de responsabilidade da CONTRATADA todo o ônus trabalhista ou tributário referente aos funcionários utilizados para a prestação do serviço objeto deste instrumento, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer obrigação em relação a eles.

3.5 A CONTRATADA deverá fornecer os respectivos documentos fiscais, referente ao(s) pagamento(s) do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

4.1 A CONTRATADA atuará nos serviços contratados de acordo com as especificações descritas no Cronograma de Execução e no Plano de Trabalho, que passa ser parte integrante do presente contrato.

4.2 Os serviços terão início imediato a partir da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Considera-se o cumprimento integral do contrato o momento em que todos os serviços especificados no Plano de Trabalho tenham sido concluídos, mediante aprovação e revisão final da CONTRATANTE ou outra forma de entrega especificada no Plano.

CLÁUSULA SEXTA – DO DESCUMPRIMENTO

6.1 O descumprimento de qualquer uma das cláusulas por qualquer parte, implicará na rescisão imediata deste contrato, não isentando a CONTRATADA de suas responsabilidades referentes ao zelo com informações e dados da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E VALIDADE

7.1 A CONTRATADA deverá realizar os serviços dentro dos prazos determinados no Cronograma de Execução e no Plano de Trabalho, sendo sua responsabilidade comunicar a



impossibilidade de cumprimento, bem como os motivos para tal e o novo prazo previsto, estando em sua competência a capacidade para tal avaliação.

7.2 Este instrumento é válido por um prazo de 08 (oito) meses, vigendo até a finalização do serviço, ora contratado, ou encerramento do contrato, não ficando as partes isentas de seus compromissos éticos após invalidação do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO IMOTIVADA

8.1 Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, respeitando-se um período mínimo de 30 dias, devendo então somente ser finalizadas e pagas as etapas que já estiverem em andamento.

CLÁUSULA NONA – DA OBSERVÂNCIA À [LGPD](#)

9.1 O CONTRATANTE declara expresse CONSENTIMENTO que o CONTRATADO irá coletar, tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do [Art. 7º, inc. V](#) da [LGPD](#), os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do [Art. 7º, inc. II](#) da [LGPD](#), bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo [Art. 7º, inc. V](#) da [LGPD](#).

9.2 Outros dados poderão ser coletados, conforme termo de consentimento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Fica pactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

10.2 A contratação da CONTRATADA, cumpridas todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado prevista no [art. 3º](#) da [CLT](#), nos termos do [art. 442-B](#) da [CLT](#).

10.3 A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição aqui ajustado, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição nele contida, nem representará novação com relação à obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

11.1 Pela Prestação dos Serviços a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o preço global de R\$62.880,00 (sessenta e dois mil reais) que deve ser pago em uma única parcela, conforme cronograma de desembolso constante no formulário de contratação em anexo.



11.2 O pagamento deverá ser realizado em até 07 (sete) dias úteis após a realização da solicitação de pagamento pelo coordenador, atestando o cumprimento da etapa/entrega do produto pelo prestador de serviços.

11.3 Os pagamentos, acima discriminados, devem ser efetuados através de transferência bancária para a conta corrente do CONTRATADO, a saber , Banco Itaú Agência: 6592 Conta Corrente: 99764-4, o comprovante de depósito será considerado como prova do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2022.

FLAVIO PEREIRA SERRA
Presidente da ITDA

CAF - TRANSPORTE
CARLOS ALBERTO FARIAS
RESPONSÁVEL LEGAL

TESTEMUNHAS:



Instituto Técnico Desportivo Atitude

CLUBE DESPORTIVO ATITUDE

CNPJ: 28.557.412/0001-46